

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 313, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre criação dos CONSELHOS ESCOLARES nas Escolas Municipais de Quixabeira, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - BA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Escolares, com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora, normativa e mobilizadora, viabilizando a Gestão Democrática, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Quixabeira, Bahia.

Art. 2º O Conselho Escolar será um espaço permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da escola, tendo em vista a participação das comunidades escolar e local, apoiando a equipe gestora em todos os aspectos do processo educacional, sobretudo no que diz respeito à gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas de Quixabeira.

§1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto das pessoas envolvidas diretamente no processo educativo da escola e responsáveis pelo seu êxito, ou seja, é o corpo social da escola composto por alunos, professores, pais/responsáveis, gestores e demais servidores;

§ 2º Entende-se por comunidade local, para efeito desta Lei, todos os atores e atrizes que estão no entorno da Unidade Escolar e que são atendidos direta ou indiretamente pelas ações da escola.

Art. 3º - Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando a qualidade do ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000

Telefax: (74) 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

- II. Promover a articulação entre os seguimentos das comunidades escolar e local, a fim de garantir o cumprimento da função principal da escola que é ensinar;
- III. Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com as comunidades de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria de Educação do Município de Quixabeira, participando e responsabilizando-se individual e coletivamente pela implementação de suas deliberações;
- IV. Participar de forma efetiva no controle e fiscalização das verbas municipais, estaduais e federais destinadas a Unidade de Ensino da qual fazem parte;
- V. Adotar medidas disciplinares, defendendo o bom funcionamento da escola e em consonância com o Regimento Unificado do Município de Quixabeira.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Escolar:

- I. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar e de seus segmentos;
- II. Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político-pedagógico da unidade escolar;
- III. Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
- IV. Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola;
- V. Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente;
- VI. Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir a unidade escolar, observada a legislação vigente;
- VII. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VIII. Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações se for o caso;
- IX. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: (74) 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 5º. Os Conselhos Escolares têm as seguintes funções:

- I. Deliberativa:** quando decide sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar e o Regimento Escolar; quando examina as situações apresentadas com vista a uma decisão; quando elabora normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro, aprovando ou reprovando questões que lhe são encaminhadas.
- II. Consultiva:** quando tem um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pela gestão escolar e pelos diversos segmentos da escola. Emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola dando sugestões para as possíveis soluções das dificuldades enfrentadas pela escola.
- III. Função Normativa:** Quando orienta e disciplina ações e procedimentos do cotidiano escolar, por meio de normas, diretrizes e indicações de possibilidades sobre atitudes e comportamentos da/na comunidade escolar.
- IV. Fiscalizadora:** Quando acompanha, supervisiona, monitora e avalia o cumprimento das normas da escola, a qualidade social, a execução das ações pedagógicas e administrativas do cotidiano escolar e toda parte financeira dos recursos oriundos do governo municipal, estadual e federal.
- V. Mobilizadora:** O Conselho terá ainda a função Mobilizadora, quando promover a participação de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades.

Art. 6º O Regimento Interno dos Conselhos Escolares deverá ser elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 7º O Conselho de Escola reunir-se-á de forma:

- I. ordinária, uma vez por mês, e;
- II. extraordinária, quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 8º O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 9º Os Conselhos Escolares das Escolas do Município de Quixabeira serão constituídos pelos seguintes segmentos representativos das comunidades escolar e local:

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: (74) 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

- a) Um representante dos servidores da Unidade de Ensino
- b) Um representante de professores
- c) Um representante da comunidade local
- d) Um representante de pais ou responsáveis de aluno
- e) Um representante de alunos de quatorze anos de idade ou mais, regularmente matriculados na unidade escolar
- f) Diretor do Estabelecimento de Ensino

§1º Cada membro será escolhido entre seus pares, através de processo eletivo, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§2º No caso do Diretor do Estabelecimento de Ensino, integrará o Conselho Escolar como membro nato e será seu presidente.

§ 3º Para cada representante titular será eleito também um membro suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo, exceto no caso do Diretor do Estabelecimento de Ensino;

§4º Quando o diretor da Escola sofrer qualquer tipo de impedimento, será substituído por um elemento por ele indicado;

§ 5º Para as Unidades Escolares com matrículas acima de 100 alunos, serão escolhidos 02 (dois) representantes de cada segmento;

§6º Na unidade escolar em que não houver alunos de quatorze anos de idade, a representação de pais se estenderá para dobro da quantidade original de representantes dos pais para aquele Estabelecimento.

§7º As atividades desenvolvidas pelos conselheiros não serão remuneradas.

Art. 10. As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada dois anos, em reunião específica de cada seguimento escolar, convocada pela presidência do Conselho para este fim.

Art. 11. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada seguimento será expedido pelo (a) Presidente do Conselho Escolar com antecedência nunca inferior a dois meses do término da gestão.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: (74) 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 12. Para coordenar todo o processo eleitoral de composição do Conselho Escolar será constituída a Comissão Eleitoral, que será formada por representantes de cada seguimento das comunidades escolar e local, designada exclusivamente para este fim por normativa interna da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a membro do Conselho Escolar.

Art. 13. A eleição dos membros do Conselho Escolar será mediante voto secreto, devendo, para tanto, ser lavrada ata na qual conterà o resultado da votação.

Art. 14. Terão direito a voto os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis de alunos e alunos efetivamente matriculados, desde que maiores de 14 anos.

§ 1º Considera-se também em efetivo exercício para fins de direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- a) Licenças remuneradas
- b) Licença médica;
- c) Férias;
- d) Cumprimento de outras obrigações em decorrência de Lei;

§2º No seguimento dos professores, o integrante do quadro próprio do magistério, detentor de duas cargas horárias na mesma unidade escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§3º Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente seguimentos diversos ou acumule funções;

§4º No seguimento dos pais cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 15. Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 16. Havendo empate de votos para qualquer um dos segmentos representativos e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, a Comissão Eleitoral terá autonomia para decidir por sorteio ou realizar nova eleição.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: (74) 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Parágrafo Único. O conselheiro não poderá ser representado por outra pessoa em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

Art. 17. Os suplentes nos Conselhos Escolares serão aqueles concorrentes à eleição que tiverem obtido a segunda maior votação.

Parágrafo Único. Em caso de não haver mais de um concorrente para um determinado segmento o suplente deverá ser escolhido por indicação.

Art. 18. A posse dos candidatos eleitos dar-se-á em reunião convocada pelo presidente do Conselho Escolar para este fim.

§ 1º. A data para a reunião de posse não poderá ultrapassar o período de quinze dias a contar da data da eleição.

§ 2º. A reunião de posse deverá ser pública;

§ 3º. A reunião de posse deverá ser lavrada em Livro Ata específico;

Art. 19. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem sem justificativa por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As ausências poderão ser justificadas por escrito, ou verbalmente em reunião do Conselho Escolar e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 20. O mandato dos conselheiros será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§1º. Em caso de transferência do aluno, o suplente será automaticamente elevado à função de titular do conselheiro representante do seguimento dos pais, devendo ser convocada reunião para escolha de novo suplente;

§2º. Em caso de desistência do titular e suplente, o presidente do Conselho Escolar convocará nova eleição para escolher os representantes do segmento que encontra-se com cargo vago.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: (74) 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 21. Os Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de ensino deverão ser implantados no prazo máximo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quixabeira, 23 de setembro de 2015.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: (74) 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com.br